



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,** nomeada na Ação de Falência supracitada, em atendimento à decisão de mov. 10443.1, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – PERDA DO OBJETO A RESPEITO DOS PEDIDOS REALIZADOS PELO SR. PAULO CEZAR GROCHOLSKI

Por meio da decisão de mov. 10443.1, este d. Juízo: (i) deferiu o pedido de prorrogação de prazo para pagamento do valor da arrematação, formulado pelo arrematante PAULO CEZAR GROCHOLSKI; e (ii) determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação acerca do item 4 da decisão de mov. 10427.1 e acerca da petição de mov. 10439.1, no prazo de 10 dias.



Quanto ao item (i), a Administradora Judicial esclarece que o deferimento **restou esvaziado**, pois o arrematante não efetuou o pagamento, tendo a arrematação sido resolvida, conforme expressamente consignado na decisão de mov. 10472.2. Desse modo, qualquer análise sobre a prorrogação anteriormente concedida tornou-se inócua.

No que se refere ao item 4 da decisão de mov. 10427.1, observa-se que o arrematante, na petição de mov. 10425.1, formulou os seguintes requerimentos: (i) expedição de mandado de imissão na posse do imóvel, após o pagamento; (ii) intimação do perito judicial para avaliação técnica do ativo biológico, com urgência; (iii) determinação para que o valor obtido com a alienação do ativo biológico seja depositado em conta judicial vinculada até o julgamento final da ação nº 0002864-98.2020.8.16.0095, em trâmite na Vara Cível de Irati/PR; e (iv) dilação de prazo para pagamento da guia judicial por mais 7 dias.

Ocorre que tais requerimentos **também perderam o objeto**, uma vez que a ausência de pagamento pelo arrematante ensejou a resolução da arrematação, circunstância que inviabiliza qualquer providência condicionada à quitação do preço, conforme destacado acima.

II – PETIÇÃO DE MOV. 10439. DISCREPÂNCIAS ALEGADAS PELO SR. PERITO JUDICIAL.

Em razão das intimações das decisões de mov. 10286.1 e 10432.1, o Sr. Perito Judicial André Luis dos Santos apresentou as manifestações de mov. 10413.1 e 10439.1, nas quais afirmou que as avaliações dos ativos biológicos situados nos imóveis de matrículas 4.349, 4.074 e 8.912, de Irati/PR, não estariam abrangidas no orçamento apresentado no mov. 9015.3. Requereu, ainda, esclarecimento acerca das matrículas efetivamente abrangidas pela perícia, indicando que poderia ajustar seus honorários, se necessário.



Inicialmente, cumpre esclarecer que a decisão de mov. 10286.1 determinou a intimação do perito judicial para proceder à avaliação dos ativos biológicos nas áreas indicadas no próprio orçamento da empresa Dendrotech juntado no mov. 9015.3, o qual, por sua vez, aborda exclusivamente os seguintes imóveis:

3.1 Detalhamento da Proposta*

- Análise e vistoria nas áreas das Matrículas: Inácio Martins/PR: n°852, n°1992, n°4465, n°1369, n°4249 e Guarapuava/PR: n°1378;

Note-se que a proposta listou errada uma matrícula, onde se lê “4249” deve ser considerada “4349”, conforme apontado pelo Leiloeiro no mov. 9015.1.

Ressalte-se, porém, que não houve determinação judicial para avaliação de outros ativos biológicos além daqueles listados acima. A intimação de mov. 10332.1 apenas reproduziu o teor da decisão de mov. 10286.1, sem qualquer ampliação do escopo da perícia.

Diante disso, a Administradora Judicial esclarece, e requer nova intimação do Sr. Perito Judicial, para que cumpra estritamente o comando judicial, avaliando apenas os ativos biológicos situados nas matrículas constantes do orçamento de mov. 9015.3, quais sejam: n°s 852, 1992, 4465, 1369 e 4349, todas de Inácio Martins/PR, e n° 1378, de Guarapuava/PR.



III – PENDÊNCIAS

Considerando a multiplicidade de eventos e determinações judiciais nestes autos, a Administradora Judicial chama o feito à ordem para destacar pendências ainda não cumpridas e requerer seu imediato saneamento.

III.1 – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE MOV. 10427.1.

A decisão de mov. 10427.1: (i) deferiu o pedido de parcelamento da multa dos arrematantes desistentes Fernando Michel e Rafael Mitrut (mov. 10417.1); e (ii) determinou a intimação do arrematante do imóvel matrícula nº 11.891, Sr. Luiz Henrique Zanelatto, para comprovar nos autos a averbação da hipoteca judiciária.

Porém, até o presente momento, não foram expedidas as intimações nem aos arrematantes desistentes e nem ao arrematante do imóvel de matrícula nº 11.891.

Diante disso, requer-se a imediata expedição das intimações pendentes, para cumprimento integral da decisão judicial.

III.2 – NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO EXPEDIDO NO MOV. 10375.1

Nos termos do item II da decisão de mov. 10330.1, este d. Juízo determinou a expedição do mandado de transmissão de propriedade por consolidação da caução real, para fins de registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, referente à matrícula nº 22.255, transferindo sua propriedade à Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A.



O mandado foi corretamente expedido no mov. 10375.1, e esta Administradora Judicial requereu seu encaminhamento ao Registro de Imóveis, conforme petição de mov. 10462.1, o que foi expressamente deferido na decisão de mov. 10472.2.

Entretanto, o ofício ainda não foi encaminhado ao Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba (Travessa Reinaldo Martins de Oliveira, nº 62, Centro, Telêmaco Borba/PR – CEP 84261-710).

Diante disso, requer-se o imediato envio do referido mandado, para cumprimento da ordem judicial e regularização da propriedade.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

- i) a intimação do Sr. Perito Judicial para que cumpra estritamente a determinação constante da decisão de mov. 10286.1, procedendo à avaliação exclusivamente dos ativos biológicos situados nas matrículas nºs 852, 1992, 4465, 1369 e 4349, de Inácio Martins/PR, e nº 1378, de Guarapuava/PR;
- ii) a intimação dos arrematantes desistentes Fernando Michel e Rafael Mitrut para que cumpram a decisão de mov. 10427.1, realizando o pagamento parcelado da multa devida;
- iii) o cumprimento integral da decisão de mov. 10427.1, com a intimação do Sr. Luiz Henrique Zanelatto para comprovar a averbação da hipoteca judiciária na matrícula nº 11.891;



iv) o cumprimento da ordem do item 6 da decisão de mov. 10472.2, com o envio do mandado de transmissão de propriedade referente à matrícula nº 22.255 ao Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

